

"Disposição sobre alienação de terreno".

O Doutor Orlando Dmetto, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Páiz Saber que a Câmara Municipal de Pradópolis, em sessão extraordinária de 29 de Março de 1.971, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar ao Governo do Estado de São Paulo - Secretaria da Segurança Pública, um terreno com a área de 300 (trezentos) metros quadrados, situado na cidade de Pradópolis, com as seguintes medidas e confrontações:

"Dividindo pela frente com a Rua Presidente Vargas, onde mede 6,00 metros; de um lado com terreno de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, onde mede 50,00 (cincoenta) metros; de outro lado com terreno da Prefeitura Municipal de Pradópolis, onde mede 50,00 - (cincoenta) metros e pelos fundos ainda com a Prefeitura Municipal de Pradópolis - onde mede 6,00 (seis) metros".

Art. 2º = A alienação do imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à complementação do terreno já doado ao Governo do Estado de São Paulo e com o fim específico de ser nele construído o prédio, para instalação da Delegacia de Polícia de Pradópolis.

Art. 3º = Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as

Of

disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bradópolis, em
1º de abril de 1971.

Dr. Orlando Ometto
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada nesta Secretaria na mesma data.

Sergio de Campos
Diretor de D. A. e D. R. D.
Registrado no CRC n.º 48998

L. 218

"Dispõe sobre criação de funções e dá outras providências"

O Doutor Orlando Ometto, Prefeito Municipal de Bradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Bradópolis, em sessão extraordinária de 29 de Março de 1971, aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica criado no quadro de pessoal variável da Prefeitura Municipal de Bradópolis as seguintes funções com as respectivas referências de vencimentos:

<u>Setor Administrativo</u>	<u>Referência</u>
almoxarife	3º
<u>Setor de Educação</u>	
escriturário	6º
servente	1º

Art. 2º = Serão regidos pela consolidação das leis do Trabalho (C.L.T.) o pessoal contratado para as funções criadas pelo artigo 1º desta lei.

Art. 3º = As despesas com execução